



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.050	08	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.050

Autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel localizado na Rua B, situado entre a confrontação da Rua Governador Luiz Monteiro Portela e a Rua do Canal, no Loteamento Jardim Bandeirante (Aterrado), à Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada e autorizada a efetivação de concessão de direito real de uso à Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP, inscrita no CNPJ nº 28.577.153/0001-15 do imóvel localizado na Rua B, situado entre a confrontação da Rua Governador Luiz Monteiro Portela e a Rua do Canal, no Loteamento Jardim Bandeirante (Aterrado), com área de 621,46 m².

Art. 2º A presente concessão de direito real de uso será outorgada nos termos do artigo 202 da Lei Orgânica do Município, ficando dispensada a concorrência na forma do § 1º do referido artigo 202, ante seu evidente interesse público.

Art. 3º As condições para a utilização da área pública concedida serão estabelecidas em termo próprio a ser firmado entre o Município e a Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de setembro de 2022.



SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA

Vice-Prefeito
Prefeito em Exercício





LEI MUNICIPAL Nº 6.050

Autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel localizado na Rua B, situado entre a confrontação da Rua Governador Luiz Monteiro Portela e a Rua do Canal, no Loteamento Jardim Bandeirante (Aterrado), à Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada e autorizada a efetivação de concessão de direito real de uso à Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP, inscrita no CNPJ nº 28.577.153/0001-15 do imóvel localizado na Rua B, situado entre a confrontação da Rua Governador Luiz Monteiro Portela e a Rua do Canal, no Loteamento Jardim Bandeirante (Aterrado), com área de 621,46 m².

Art. 2º A presente concessão de direito real de uso será outorgada nos termos do artigo 202 da Lei Orgânica do Município, ficando dispensada a concorrência na forma do § 1º do referido artigo 202, ante seu evidente interesse público.

Art. 3º As condições para a utilização da área pública concedida serão estabelecidas em termo próprio a ser firmado entre o Município e a Fundação Educacional Rosemar Pimentel – FERP.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 14 de setembro de 2022.

SEBASTIÃO FARIAS DE SOUZA
Vice-Prefeito
Prefeito em Exercício

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

